

## DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Divulgação nos cartórios de atos sujeitos a gratuidade – Lei nº 23.479 de 6/12/2019**

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

**Origem:** Projeto de lei nº 481/2019, de autoria do deputado Betão.

A lei obriga o notário e o registrador a afixar, nas dependências do serviço, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, cartazes informando sobre os atos de sua competência que estão sujeitos a gratuidade. Para tanto, altera a Lei de Emolumentos, Lei nº 15.424, de 30 de setembro de 2004.

Trata-se de uma medida de proteção ao usuário dos serviços notariais e de registro, pois garante a transparência na cobrança dos emolumentos. Com a exposição clara, nas dependências do cartório, dos benefícios a que tem direito, fica fácil para o consumidor calcular ou conferir os valores dos serviços de que necessita.

GCT/GDC/APF/rev